



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2004

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto ao poder Executivo, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Sousa, em obediência ao que preceitua o artigo 29, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Sousa será uma corporação uniformizada e equipada, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município e das entidades da Administração Indireta, de caráter eminentemente preventivo, mantida pelo Município, podendo o seu Comandante e o seu Sub-Comandante ser oficiais do Quadro da Política Militar, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal de Sousa:

- I) Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, e evitando a sua depredação.
- II) Promover a vigilância dos próprios municipais, Paço e Câmara Municipal, bem como das suas instalações e dos serviços públicos;
- III) Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativo do Município;



Prefeitura Municipal de Sousa

IV) Atuar na fiscalização do trânsito, quando solicitada.

V) Colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de situações de emergência, calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar;

VI) Colaborar na segurança pública, mediante convênio com o Estado, através da Polícia Militar e da Secretaria de Segurança Pública, conforme legislação vigente;

VII) Prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar;

Art. 4º - Para consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 5º - Ficam criados na Seção da Guarda Municipal, os cargos a seguir especificados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Comandante	AD
01	Sub Comandante	DA

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, abaixo especificados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
100	Guarda Municipal	DAI

Parágrafo único - Os três primeiros meses de exercício do cargo serão considerados como período de formação, durante o qual, o servidor receberá, como Guarda Municipal "Bolsista", a importância mensal correspondente à 75% da referência DAI da Lei Complementar N.º 026/2003, de 15 de dezembro de 2003.



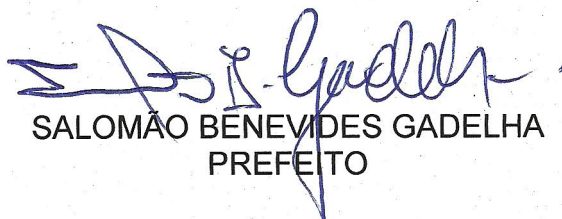
Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 7º - A Guarda Municipal de Sousa será regida além da presente Lei Complementar, por Estatuto próprio e específico, que estabelecerá os requisitos mínimos para admissão, o plano de cargos e carreira da Guarda Municipal, as atribuições dos seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes.

Art. 8º - as despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 26 de março de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO